

Janeiro de 2018

LABORAL

ALTERAÇÕES LABORAIS PARA 2018

I. Retribuição Mínima Mensal Garantida

No passado dia 28 de dezembro de 2017 foi publicado o Decreto-Lei n.º 156/2017, o qual fixou o valor da retribuição mínima mensal garantida em € 580,00.

II. Pagamento de subsídio de férias e de Natal em duodécimos

Foi publicada no dia 29 de dezembro de 2017 a Lei n.º 114/2017, que aprova o Orçamento do Estado para 2018 (“Lei do OE 2018”).

Contrariamente a anos anteriores, o regime extraordinário de pagamento de subsídio de férias e de Natal em duodécimos não foi prorrogado. O pagamento faseado destes subsídios fica assim dependente de acordo entre empresa e trabalhador, nos termos e condições previstas no Código do Trabalho e eventual contratação coletiva aplicável.

III. Trabalho em férias escolares

A Lei do OE 2018 determina a sujeição a contribuição para a Segurança Social da remuneração paga a jovens que prestem trabalho subordinado, durante o período de férias escolares, a qual fica sujeita a uma taxa contributiva de 26,1%, a cargo do empregador.

IV. Desemprego

A Lei do OE 2018 introduz as seguintes alterações no regime do subsídio de desemprego:

- (a) Eliminação da redução de 10% no montante do subsídio de desemprego após 180 dias de concessão;
- (b) Majoração em 10% do montante do subsídio de desemprego e do subsídio por cessação de atividade (i) se ambos os cônjuges ou unidos de facto do mesmo agregado familiar, com filhos ou equiparados a cargo, auferirem subsídio ou (ii) em caso de agregado monoparental.

Poderá consultar os Diplomas legais através dos seguintes links:

- Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro | <http://data.dre.pt/eli/lei/114/2017/12/29/p/dre/pt/html>
- Decreto-Lei n.º 156/2017, de 28 de dezembro | <http://data.dre.pt/eli/diario/1/156/2017/0/pt/html>